



LEI Nº 4.153, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei nº 2.689, de 25 de março de 2010 e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º –

- a) Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Sectar;
- b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- d) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- e) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Um (1) representante da UNIFUNEC;
- g) Um (1) representante de Hotéis e Pousadas;
- h) Um (1) representante da Aquicultura;
- i) Um (1) representante da Associação Comercial e Empresarial;
- j) Um (1) representante de Bares e Restaurantes;
- k) Um (1) representante de Empresa Operadora de Turismo (Agência de Viagem);
- l) Um (1) representante dos Organizadores e Promotores de Eventos;
- m) Um (1) representante do Trade Turístico.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de agosto de 2021.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Dirceu Ruiz Lopes
Secretário de Administração

